LEI COMPLEMENTAR N º 395 /2025.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, EXCETO OS DA EDUCAÇÃO; REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL N° 268/2019 E PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N° 0332/2022; REVOGA OS ARTIGOS 109 E 113 E O §1° DO ARTIGO 150 DA LEI MUNICIPAL N° 235/2017; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ponto Chique/MG aprovou e eu, Geraldo Magela Flavio Rabelo, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1° - Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Ponto Chique/MG, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 235/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ponto Chique).

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos profissionais da Educação, cujas carreiras, vencimentos e demais condições funcionais permanecerão regidas pelas disposições específicas a eles aplicáveis da Lei Municipal nº 0332/2022 e

seus anexos pertinentes, no que não conflitarem com as revogações e disposições expressas desta Lei Complementar.

Art. 2º - Integram este Plano os Grupos Ocupacionais e as Carreiras detalhados no Anexo I desta Lei Complementar, com seus respectivos cargos, número de vagas, jornada de trabalho e vencimentos base especificados no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Constituem objetivos deste Plano:

I - A valorização e dignificação dos servidores públicos;

II - O estabelecimento de uma estrutura de carreiras que possibilite o desenvolvimento profissional;

III - A adoção de critérios transparentes para progressão e promoção;

IV - A busca pela eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

SEÇÃO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para efeito desta Lei Complementar, além das definições constantes no Art. 3º da Lei Municipal nº 235/2017, considera-se:

I - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCS): Conjunto de normas que estabelecem a estrutura de cargos, os mecanismos de desenvolvimento funcional e o sistema de remuneração dos servidores.

II - Grupo Ocupacional: Agrupamento de carreiras com afinidades quanto à natureza do trabalho ou nível de escolaridade.

III - Carreira: Trajetória do servidor, desde o ingresso até o seu desligamento, composta por níveis de desenvolvimento.

IV - Nível: Posição do servidor na carreira, alcançada por meio de promoção, vinculada à alteração de requisitos de escolaridade, complexidade de atribuições ou responsabilidades.

V - Grau: Posição do servidor dentro de um mesmo nível da carreira, alcançada por meio de progressão, vinculada ao tempo de serviço e ao desempenho.

VI - Vencimento Base: Retribuição pecuniária fixada em lei para o nível e grau do cargo ocupado pelo servidor, conforme Anexo II desta Lei Complementar. Aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

VII - Avaliação de Desempenho: instrumento gerencial que permite ao gestor mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;

VIII - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

IX - Cargo: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis para seu desempenho, responsabilidades, denominação e número fixado em lei sob regime estatutário para provimento efetivo por Concurso Público ou provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

X - Desempenho: execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a Instituição, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;

XI - Função: é o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou em substituição, ou em confiança.

XII - Função de Confiança: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, de que a administração se servirá quando constatada a necessidade de desempenho que fuja àquelas de cargos criados, mas que não justifique, todavia, a criação de novo cargo e cujo recrutamento se limita aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal.

XIII - Progressão (Grau): ocorre com os marcos das progressões horizontais que, com intervalos periódicos de efetivo exercício prestados ao município, com avaliação positiva, garantem o acréscimo de percentual sobre o vencimento ou salário inicial da

classe, ao servidor/empregado nela enquadrado, demonstradas em letras do alfabeto, de acordo com o tempo de serviço exigido para a vida funcional e avaliação de desempenho.

XIV - Promoção (Nível): corresponde à passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da estrutura escalonada do cargo/emprego, disposta verticalmente e indicada em algarismos romanos. O percentual de reajuste entre níveis será o fixado em 5% (cinco por cento) para os servidores em geral.

A promoção será concedida em períodos previamente determinados, podendo sua efetivação ser postergada para o exercício financeiro subsequente, em observância ao disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

XV - Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

XVI - Remuneração: é o vencimento do cargo, função ou emprego público acrescido das vantagens pessoais de que seja titular o servidor.

XVII - Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, cujo valor será fixado em lei;

XVIII - Serviço Público Municipal: é aquele prestado ou colocado à disposição dos cidadãos pelo município, de forma direta ou indireta.

XIX - Trabalhador público: é aquele que, atendendo cargo, emprego, função de confiança ou função pública, tenha, para o exercício destes, formação profissional acadêmica específica, por qualificação ou prática para o desempenho das atividades do setor em que esteja inserto, dentro da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE ACESSO AOS CARGOS

Art. 4º - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros e são providos mediante aprovação em Concurso Público para os cargos efetivos ou nomeação para provimento de cargos em comissão.

Art. 5º - As regras do concurso público serão estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no edital de concurso público.

Art. 6º - A forma de acesso aos cargos comissionados está estabelecida na Lei da Estrutura Organizacional. Os cargos, com suas respectivas atribuições, são os constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º – A Função Gratificada tem por finalidade remunerar o exercício de encargos especiais que, embora não justifiquem a criação de novo cargo efetivo ou comissionado, demandem do servidor o desempenho de atribuições adicionais com maior grau de responsabilidade. A gratificação será calculada sobre o vencimento base do servidor, variando entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento), conforme a complexidade das atribuições, a ser definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º – As funções públicas previstas no "Quadro de funções Para Atendimento de Programas Especiais", conforme disposto no Anexo I da Lei Municipal 224/2017, ficam incorporadas ao quadro Grupo Ocupacional - Cargos da Assistência Social, do Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS
SEÇÃO ÚNICA
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º Ficam instituídos, na forma desta Lei Complementar, observados os princípios constitucionais os seguintes Grupos Ocupacionais:

I. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

a) Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG

b) Carreira de Oficial de Serviços Públicos – OSP

c) Carreira de Agente Administrativo – AGEAD

d) Carreira de Assistente Técnico-Administrativo–ATA

e) Analista Administrativo- ANA

II. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

a) Agente de Saúde – AGES

b) Auxiliar de Saúde – AUS

c) Assistente Técnico em Saúde - ATS

d) Especialista em Saúde – ES

e) Médico - ME

III. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Agente de Políticas Sociais

b) Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais

c) Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais

Parágrafo Único - A estrutura das carreiras instituídas no caput deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DA FORMA DE INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 9º - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta Lei Complementar depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10 - O ingresso em cargos das carreiras do Poder Executivo do Município Ponto Chique (MG) depende de comprovação de habilitação mínima na forma a seguir elencada:

1. GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1.1. Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG

Art. 11 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

Art. 12 - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino fundamental incompleto;

II - ensino fundamental completo;

III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - ensino médio.

Parágrafo Único - O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

1.2. Carreira de Oficial de Serviços Públicos (OSP)

Art. 13 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto acumulado com habilidades específicas comprovadas ou curso de qualificação profissional.

Art. 14 - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino fundamental incompleto, acumulado com habilidades específicas comprovadas, estabelecidas no Plano de Carreira e no edital.

II - ensino fundamental completo com qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino médio com qualificação profissional, estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

IV - ensino técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo Primeiro. O ingresso será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis ocorrerá somente mediante promoção. Os cargos de Operador de Máquinas I e II e Motorista com habilitação nas categorias D ou E terão valor diferenciado dos demais cargos de Oficial de Serviços Públicos, conforme especificado no Anexo II.

Parágrafo Segundo. O servidor investido no cargo de Motorista com habilitação na categoria B que, na data da promulgação desta Lei, possuir habilitação na categoria D, será automaticamente reenquadrado na referência correspondente à categoria D, para fins de remuneração, desde que haja cargo disponível na referida categoria e o servidor esteja efetivamente exercendo a funçao que exija a habilitaçao D .

1.3. Carreira de Agente Administrativo (AGEAD)

Art. 15 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo.

Art. 16 - Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino fundamental completo;

II - Ensino fundamental acrescido de curso de capacitação acima de 80h;

III - Ensino médio;

IV - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante.

Parágrafo Único. O ingresso será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

1.4. Carreira de Assistente Técnico-Administrativo (ATA)

Art. 17 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo.

Art. 18 - Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino médio;

II - Ensino médio com uma certificação, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior na área de administração.

IV - Pós-Graduação na área de administração.

Parágrafo Único - O ingresso no Nível I será para os cargos que exijam somente o ensino médio. O servidor que possuir curso técnico- profissionalizante e atuar na área específica terá ingresso no Nível II. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

1.5. Carreira de Analista Administrativo (AA)

Art. 19 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

Art. 20 - Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - ensino superior acrescido de pós-graduação lato sensu na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

IV - ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

2. GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

Art. 21 - Considera-se para efeito das carreiras da saúde as seguintes definições:

a) Profissionais de saúde: todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;

b) Trabalhadores de Saúde: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

c) Trabalhadores do SUS: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor. O mais importante para esta definição é a inserção do trabalhador no SUS;

d) Carreiras Unificadas do SUS: o conjunto de planos de carreiras dos órgãos e instituições integrantes do SUS, elaborados com observância das diretrizes fixadas nesta Lei Complementar;

2.1. Carreira de Agente de Saúde

Art. 22 - Compreende as categorias profissionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias os quais realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental e piso salarial específico estabelecido na Lei federal nº. 11350/2006 e n°. 12.994/2014.

Art. 23 - Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino fundamental completo;

II - ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino médio.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

2.2. Carreira de Auxiliar de Saúde

Art. 24 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

Art. 25 - Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino fundamental completo ou curso de qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

II - Ensino médio;

III - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

2.3. Carreira de Assistente Técnico em Saúde

Art. 26 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio ou profissionalizante, de acordo com exigência da área de atuação e exigência do cargo.

Art. 27 - Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

II - Ensino Superior

III - Pós Graduação

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

2.4. Carreira de Especialista em Saúde

Art. 28 - Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior.

Art. 29 - Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - ensino superior acrescido de pós-graduação lato sensu na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino superior acrescido de pós-graduação stricto sensu na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I e os níveis seguintes mediante promoção. O cargo de odontólogo terá valor diferenciado dos outros analistas em saúde conforme especificado no anexo III.

2.5. Carreira de Médico

Art. 30 - Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade superior ou especialização, conforme a área de atuação e a exigência do cargo.

Art. 31 - Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Graduação em Medicina;

II - Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação lato sensu ou Residência Médica;

III - Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação stricto sensu;

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I A. Os demais níveis, somente mediante promoção.

3. GRUPO OCUPACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1. Carreira de Agente Social

Art. 32 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

Art. 33 - Esta carreira deverá ser estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino Fundamental;

II - Ensino Fundamental, acrescido de curso de capacitação profissional acima de 180 horas;

III - Ensino médio;

IV - Ensino superior.

3.2. Carreira de Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais

Art. 34 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio ou técnico-profissionalizante, conforme estabelecido no Plano de Cargos e no edital.

Art. 35 - Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino médio;

II - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior.

Parágrafo Único. O ingresso no Nível I será para os cargos que exijam somente o ensino médio. O servidor que possuir curso técnico- profissionalizante e atuar na área específica terá ingresso no Nível II. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

3.3. Carreira de Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais

Art. 36 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

Art. 37 - Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino Superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - Ensino Superior acumulado com pós-graduação lato sensu na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino Superior acumulado de pós-graduação stricto sensu na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA: PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 38 - O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por meio de Progressão e Promoção, observados os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar,

na Lei Municipal nº 235/2017 (Estatuto dos Servidores), e no Decreto Municipal 08/2025 que regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho.

Art. 39 - DA PROGRESSÃO:

A Progressão é a passagem do servidor para o grau imediatamente superior, dentro do mesmo nível da carreira a que pertence, em decorrência do cumprimento de interstício e avaliação de desempenho satisfatória.

§ 1º - Fará jus à Progressão o servidor que, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos, em conformidade com o Art. 180 da Lei Municipal nº 235/2017:

I - Encontrar-se em efetivo exercício;

II - Ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - Ter obtido resultado satisfatório em, no mínimo, 02 (duas) Avaliações Periódicas de Desempenho durante o interstício no mesmo grau, realizadas conforme Decreto Municipal 08/2025 e suas eventuais alterações.

§ 2º - As progressões terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional preencher todos os requisitos acima especificados, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, nos termos estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo integrante desta Lei Complementar.

§ 3º - A Progressão resultará em acréscimo percentual de 2% sobre o vencimento base do servidor, conforme tabela de vencimentos constante no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 4º - A contagem do prazo para a primeira Progressão terá início após a homologação do estágio probatório através de decreto municipal.

Art. 40 - DA PROMOÇÃO:

A Promoção é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior na carreira a que pertence, mediante o preenchimento dos requisitos estabelecidos.

§ 1º - Fará jus à Promoção o servidor que, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos, em conformidade com o Art. 181 da Lei Municipal nº 235/2017:

I - Encontrar-se em efetivo exercício;

II - Ter cumprido o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - Ter obtido resultado satisfatório em, no mínimo, 05 (cinco) Avaliações Periódicas de Desempenho individual durante o interstício no mesmo nível, realizadas conforme Decreto Municipal 08/2025 e suas eventuais alterações;

IV - Comprovar a escolaridade ou titulação mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido, conforme especificado no Anexo para a respectiva carreira;

V - Comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atuação do cargo ou com as atribuições do nível pretendido, conforme critérios e carga horária a serem definidos em regulamento, observado o disposto no Art. 181, V, da Lei Municipal nº 235/2017 quanto à disponibilidade orçamentária para tais atividades.

§ 2º - O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no mesmo grau em que ocupava no nível anterior.

§ 3º - Os títulos apresentados para fins de Promoção poderão ser utilizados uma única vez para este fim, sendo vedado seu aproveitamento para concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição expressa em contrário nesta Lei Complementar ou no Estatuto.

§ 4º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente e a promoção na carreira será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo poder executivo.

§ 5º. Quando devida, será efetivada a partir do primeiro trimestre do ano subsequente para o profissional que apresentar os comprovantes exigidos até 31 de dezembro.

Art. 41 - Perderá o direito à Progressão e à Promoção o servidor que, no período aquisitivo, incorrer nas hipóteses previstas no Art. 185 da Lei Municipal nº 235/2017.

Parágrafo Único - O afastamento do servidor de suas funções, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício pela Lei Municipal nº 235/2017, suspende a contagem do interstício para fins de Progressão e Promoção, que será retomada quando do retorno do servidor às suas atividades.

Art. 42. O servidor que tiver o estágio probatório homologado após a entrada em vigor desta Lei Complementar, e for considerado apto para o desempenho do cargo, será

automaticamente posicionado no nível subsequente ao de ingresso na carreira, desde que comprove o atendimento às habilidades e competências exigidas para o novo nível, conforme previsto no respectivo quadro de carreira.

§ 1º A partir do novo enquadramento, será iniciada a contagem de interstício para fins de progressão e promoção funcional, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2º Caso não atendidos os requisitos para o avanço de nível, o servidor permanecerá no nível de ingresso até o atendimento das condições necessárias, sem prejuízo da contagem de tempo de efetivo exercício.

CAPÍTULO VI
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO
SEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. 43 - Na implantação do presente Plano serão analisadas

I - situação funcional do servidor;

II - a correlação das atribuições do cargo ocupado com as do correspondente no novo Plano;

III - o preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo e seus níveis;

IV - os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 44 - O enquadramento neste Plano será processado pela Comissão especificamente nomeada para esse fim.

Art. 45 - As regras específicas de enquadramento serão definidas no regulamento desta Lei Complementar, por meio de decreto.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 46 - A Avaliação Periódica de Desempenho é o instrumento de gestão destinado a aferir a eficiência, a eficácia e a efetividade do servidor no cumprimento de suas

atribuições, subsidiando as decisões relativas à gestão de pessoas e ao desenvolvimento na carreira.

Art. 47 - A Avaliação Periódica de Desempenho será realizada anualmente, observando-se os critérios, procedimentos, fatores e instrumentos definidos no Decreto Municipal 08/2025 e suas eventuais alterações, que regulamenta a matéria em conformidade com esta Lei Complementar, e com o Estatuto dos Servidores (Lei Municipal nº 235/2017).

Art. 48 - Os resultados satisfatórios obtidos nas Avaliações Periódicas de Desempenho são requisitos indispensáveis para a concessão da Progressão e da Promoção na carreira, nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 49 - O vencimento base inicial e as tabelas de vencimento para cada cargo e seus respectivos níveis e graus são os estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A fixação dos padrões de vencimento observará a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos, os requisitos para investidura e as peculiaridades de cada carreira.

Art. 50 - A remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio dos ocupantes de cargos e funções da administração direta e indireta observarão o teto constitucional e as demais disposições da Lei Municipal nº 235/2017, especialmente os artigos 53 a 59.

CAPÍTULO IX
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 51 - Os servidores que, após a publicação desta Lei Complementar, ingressar em cargos das carreiras instituídas por esta Lei Complementar terão carga horária de 40h semanais à exceção dos seguintes cargos que terão carga horária semanal diferenciada com base em legislação específica:

I - Trinta horas semanais para os cargos da Carreira de Especialista em Políticas Sociais na função de Assistente Social e Psicólogo e Especialista em Saúde na função de Fisioterapeuta, Nutricionista, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Biomédico, Educador Físico, Assistente Social e Psicólogo.

II - Vinte horas semanais para os cargos de analista administrativo na função de advogado e engenheiro.

Art. 52 - O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta Lei Complementar obedecerá além dos requisitos desta Lei Complementar, as exigências previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 53 - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Ponto Chique/ MG, que em razão de concurso público posterior à publicação desta Lei Complementar, ingressar em cargo das carreiras previstas nesta Lei Complementar, com jornada equivalente a do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta Lei Complementar, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Para o cálculo da diferença prevista no caput deste artigo, não serão computados os adicionais previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO X
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 54 - As atribuições dos cargos serão estabelecidas no Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS E DEVERES COMPLEMENTARES
SEÇÃO I
DAS FÉRIAS-PRÊMIO

Art. 55 – O direito às Férias-Prêmio é regido pelos Artigos 95 a 108 e 110 a 112, 114 e 115 da Lei Municipal nº 235/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ponto Chique), com as alterações e complementações desta Lei Complementar.

§ 1º – O servidor público efetivo fará jus a 03 (três) meses de férias-prêmio a cada quinquênio de efetivo exercício, conforme disposto no Art. 95 do Estatuto.

§ 2º – O gozo das férias-prêmio será concedido mediante requerimento do servidor e autorização da autoridade competente, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública e o planejamento necessário para garantir a continuidade do serviço público.

§ 3º - As férias-prêmio poderão ser usufruídas integralmente em um único período de 03 (três) meses consecutivos, ou fracionadas em períodos não inferiores a 01 (um) mês, a critério do servidor e mediante acordo com a chefia imediata e autorização da autoridade competente.

I - No caso de fracionamento, o servidor deverá indicar no requerimento os períodos pretendidos para gozo.

II - A concessão de cada parcela fracionada estará sujeita à análise de conveniência e oportunidade pela Administração.

§ 4º - Para a organização da escala de gozo de férias-prêmio, quando a quantidade de servidores interessados em usufruir do benefício em um mesmo período impedir o atendimento simultâneo de todos por necessidade do serviço, a autoridade competente adotará a seguinte ordem de prioridade para concessão:

I - PRIORIDADE POR MOTIVO DE SAÚDE:

a) Requisito: Concessão ao servidor que, já tendo adquirido o direito às férias-prêmio, comprove ser o próprio ou seu dependente legal (cônjuge, companheiro(a), filhos ou pais sob sua dependência econômica e cuidados) portador de doença grave, conforme aquelas elencadas no rol da Portaria Interministerial MTP/MS N° 22, de 31 de Agosto de 2022 ou a que vier a alterá-la.

b) Comprovação: A doença grave e a necessidade premente do afastamento para tratamento, recuperação ou acompanhamento indispensável deverão ser atestadas por laudo médico circunstanciado, sujeito à homologação perante a Chefia imediata.

c) Condição: A assistência direta do servidor ao dependente deve ser indispensável e não passível de ser prestada concomitantemente com o exercício do cargo.

d) Análise: Pedidos com esta fundamentação poderão ser apresentados a qualquer tempo, mediante comprovação da urgência, e serão analisados com celeridade pela Administração, que buscará viabilizar o afastamento, observada a essencialidade do serviço.

II - POR SALDO DE FÉRIAS-PRÊMIO: Após atendida a prioridade do inciso I, terá preferência o servidor com maior saldo de períodos de férias-prêmio adquiridos e ainda não usufruídos.

III - POR TEMPO DE SERVIÇO: Após atendidas as prioridades dos incisos I e II, terá preferência o servidor com maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Ponto Chique.

IV - POR IDADE: Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, terá preferência o servidor mais idoso.

§ 4º-A. A Administração Municipal publicará anualmente, ou conforme a necessidade, a relação de servidores aptos a usufruir de férias-prêmio e os respectivos saldos, para fins de transparência e organização das escalas de gozo.

§ 4º-B. O rol de doenças consideradas graves para fins de aplicação do inciso I, alínea "a", deste parágrafo, será definido em regulamento específico ou, na sua ausência, seguirá os critérios estabelecidos pela junta médica oficial do Município, com base em referências médicas e legais consolidadas.

§ 5º – É vedada a conversão das férias-prêmio em pecúnia durante a atividade do servidor.

§ 6º – Excepcionalmente, ao servidor que possuir saldo de férias-prêmio adquiridas e não gozadas, por comprovada necessidade do serviço que tenha impedido o gozo durante a atividade, no momento de sua aposentadoria, será garantida a indenização em pecúnia do referido saldo, mediante requerimento e após apuração pelo setor competente, condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 7º – A Administração Pública, ao analisar o pedido de gozo de férias-prêmio, considerará a conveniência e oportunidade do serviço, envidando esforços para o planejamento de sua concessão. Havendo necessidade de substituição do servidor

afastado e inviabilidade de suprimento por remanejamento interno, poderá ser realizada contratação temporária para este fim, nos termos da legislação vigente, arcando o Município com os respectivos ônus, desde que haja previsão orçamentária.

§ 8º – Não será computado, para fins de aquisição do direito a férias-prêmio, o tempo em que o servidor estiver afastado em virtude de licenças ou afastamentos sem remuneração ou sem vencimento, incluindo, mas não se limitando a:

I - Licença para tratar de interesses particulares (LIP);

II - Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro sem remuneração;

III - Afastamento para exercício de mandato eletivo em que não haja opção pela remuneração do cargo efetivo municipal e que a legislação específica não garanta a contagem para este fim;

IV - Outros afastamentos legais que, por sua natureza, interrompam a contagem de tempo de efetivo exercício para fins de vantagens.

Parágrafo Único. A contagem do quinquênio para aquisição de novas férias-prêmio será suspensa durante os afastamentos mencionados neste parágrafo e retomada a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício de suas funções.

SEÇÃO II
DA CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDORES

Art. 56 – O Executivo Municipal de Ponto Chique poderá ceder servidores públicos municipais efetivos e estáveis para terem exercício em outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive para assumir cargo ou função de confiança, bem como permutar ou receber servidores públicos efetivos e estáveis de outros órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1° – Para a cessão ou permuta, o servidor municipal deverá, cumulativamente:

I - Ter concluído o período do Estágio Probatório e adquirido a Estabilidade Funcional;

II - Não estar respondendo a qualquer forma de procedimento administrativo investigatório ou disciplinar;

III – Não haver sofrido penalidade administrativa nos últimos 02 (dois) anos, salvo se reabilitado, e não possuir lançamento pendente na dívida ativa municipal;

IV – Estar em dias com suas obrigações para com a Receita Municipal.

§ 2º – A cessão de servidor será sempre ato discricionário da autoridade competente, o Chefe do Poder Executivo, condicionada à expressa anuência do servidor e à análise de conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal, que considerará a ausência de prejuízo para o serviço público local.

I - Fica o Município autorizado a proceder contratação temporária para suprir necessidade da vaga do servidor cedido quando comprovada a necessidade e dificuldade de relocação do contingente com remanejamento interno.

§ 3º – O ônus da remuneração do servidor cedido, incluindo vencimentos, vantagens, e todos os encargos sociais e previdenciários, será, em regra, do órgão ou entidade de origem (Município de Ponto Chique).

§ 4º – Excepcionalmente, o ônus da remuneração e encargos poderá ser do órgão ou entidade cessionária, mediante acordo formalizado em convênio ou termo de cooperação técnica.

I - Quando a cessão ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade cessionária;

II - Quando, em outras situações, houver manifesto interesse público para o Município de Ponto Chique, devidamente justificado pela autoridade competente, e o convênio estabelecer expressamente o ônus para o cessionário ou o reembolso integral das despesas ao Município de Ponto Chique.

§ 5º – Da Permuta:

I - A permuta entre servidores públicos municipais efetivos e estáveis com servidores de outros Municípios somente poderá ser procedida entre servidores ocupantes de cargos ou funções com atribuições equivalentes ou assemelhadas, após a comprovação do interesse e a aceitação expressa de ambos os Municípios permutantes, e desde que preenchidos os requisitos do §1º deste artigo por ambos os servidores.

II - Uma vez deferida a permuta, o servidor do Município de Ponto Chique, enquanto durar a permuta, sujeitar-se-á às regras do Município que o receber, e o servidor recebido pelo Município de Ponto Chique sujeitar-se-á às regras deste, especialmente no que concerne a vencimentos e vantagens, salvo disposição diversa em convênio específico.

III - O ônus da remuneração na permuta será de cada ente de origem, salvo acordo diverso estabelecido em convênio.

§ 6º – Tanto a cessão quanto a permuta poderão ser desfeitas mediante requerimento formal do servidor, do órgão cessionário/permutante ou por interesse e necessidade da Administração Municipal de Ponto Chique, observados os termos do convênio, garantido o contraditório quando couber.

§ 7º – A cessão e a permuta serão formalizadas mediante Portaria da autoridade competente, precedida, quando aplicável, da celebração de convênio ou termo de cooperação entre os entes envolvidos.

SEÇÃO III

DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS AOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS

Art. 57 – Fica assegurado aos servidores ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, o direito a:

I - décimo terceiro salário, com base na remuneração percebida;

II - férias anuais remuneradas, acrescidas de, no mínimo, um terço da remuneração normal.

Art. 58 - Fica assegurado aos servidores contratados por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, o direito ao décimo terceiro salário, com base na remuneração percebida proporcional ao tempo trabalhado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 59 - Do Enquadramento

Os atuais servidores efetivos do Poder Executivo Municipal serão enquadrados nos cargos e níveis correspondentes das carreiras instituídas por esta Lei Complementar, conforme regras a serem estabelecidas em Decreto do Poder Executivo, que considerará:

I - A correlação entre as atribuições do cargo atual e do novo cargo;

II - O tempo de serviço no cargo efetivo;

III - A escolaridade e habilitação do servidor;

IV - O vencimento básico percebido.

§ 1º - O enquadramento não poderá resultar em redução da remuneração percebida pelo servidor. Eventuais diferenças serão pagas a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), a qual será gradualmente absorvida por futuros reajustes concedidos ao vencimento base do cargo ou por aumentos decorrentes de progressão ou promoção na carreira, até sua completa absorção.

§ 2º - O servidor que não concordar com o enquadramento poderá interpor recurso à Comissão de Enquadramento, a ser instituída para este fim.

Art. 60 – Ficam criados no Quadro de Cargos Comissionados da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos em comissão:

I - Pregoeiro

II - Agente de Contratação

§ 1º. O provimento dos cargos previstos neste artigo será privativo de servidores efetivos do quadro permanente do município que preencham os requisitos de habilitação e experiência estabelecido na regulamentação específica.

§ 2º. As atribuições, requisitos de escolaridade, quantitativos e valores de vencimento, bem como a lotação destes cargos, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, observados os limites legais, a legislação orçamentária vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 61 - Fica criado, no Quadro de Cargos Efetivos do Grupo Ocupacional de Administração Central, um cargo de Analista Administrativo, com a função específica de Advogado, destinado a atuar junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 1º. O provimento deste cargo dar-se-á mediante concurso público, observados os requisitos de escolaridade e habilitação profissional estabelecidos na legislação pertinente.

I - Diploma de graduação em Direito, devidamente registrado;

II - Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III – Experiência profissional ou conhecimentos específicos na área de Assistência Social, conforme regulamento e edital do concurso público.

§ 2º. As atribuições, jornada de trabalho e remuneração do cargo serão aquelas previstas para a carreira de Analista Administrativo, com especificações complementares definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 62 - Em complemento às disposições da Lei Municipal nº 382/2025 (Lei da Estrutura Organizacional), ficam expressamente validadas as vagas criadas e consolidadas conforme discriminado no Anexo I da referida Lei Municipal.

Art. 63 – Ficam criados no Grupo Ocupacional de Cargos Comissionados da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) cargos em comissão de Superintendente.

§ 1º. Os cargos de Superintendente previstos no caput deste artigo serão preenchidos mediante a transformação de 02 (dois) dos 10 (dez) cargos em comissão de Assessor já existentes no quadro de pessoal, garantindo que a criação não resultará em aumento de despesa ou do número total de cargos em comissão.

Art. 64. Os casos omissos nesta Lei Complementar serão resolvidos com base nas disposições da Lei Municipal nº 235/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. As omissões de natureza administrativa e operacional poderão ser regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites desta Lei Complementar.

Art. 65- Constituem anexos desta Lei Complementar, dela fazendo parte integrante:

I - Anexo I – Grupos Ocupacionais e Estrutura das Carreiras.

II - Anexo II – Tabela de Cargos Efetivos e Comissionados (Denominação, Grupo Ocupacional/Carreira, Número de Vagas, Jornada de Trabalho e Tabelas de Vencimentos Base).

Art. 66 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicaçãoretroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Art. 67 - Fica autorizado o Prefeito Municipal por meio de Decreto Municipal efetuar o reajuste anual do salário dos profissionais cujo piso salarial da categoria seja definido por lei federal, para cumprir o piso nacional, inclusive com efeito retroativo;

Art. 68 - Fica autorizado o Prefeito Municipal por meio de Decreto Municipal efetuar o reajuste anual do salário de todos os profissionais do município, acompanhando a inflação acumulada nos 12 (doze) meses do exercício anterior, medida por índice oficial, inclusive com efeito retroativo;

Art. 69 - Para garantir a eficiência, a qualificação técnica e a estratégica defesa dos interesses do Município, bem como o adequado assessoramento jurídico à Administração Pública Municipal, o vencimento do cargo em comissão de Procurador Jurídico fica fixado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), valor que se justifica cumulativamente:

I - Pela reestruturação da área jurídica do Poder Executivo, que inclui a extinção do cargo de Procurador Adjunto, resultando na concentração e assunção de todas as atribuições e responsabilidades de representação e assessoramento jurídico de alta complexidade por um único profissional;

II - Pela defasagem remuneratória do valor anterior em relação à complexidade, criticidade e volume das demandas jurídicas do Poder Executivo Municipal, exigindo a atração e retenção do profissional;

III - Pela necessidade de equiparação e compatibilização remuneratória com o patamar de vencimentos praticados para cargos de similar responsabilidade e formação técnica em outros municípios da região, bem como com o nível de responsabilidade e remuneração dos Secretários Municipais, que exercem funções de alta gestão e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 70. Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 268, de 28 de junho de 2019.

Art. 71. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 0332/2022, salvo as que se referem especificamente às carreiras, vencimentos, progressões, promoções e demais condições funcionais dos profissionais da Educação.

Parágrafo Único. As demais disposições da Lei Municipal nº 0332/2022 que se refiram exclusivamente aos profissionais da Educação, permanecem em pleno vigor.

Art. 72– Ficam revogadas as disposições em contrário constantes da Lei Municipal nº 332/2025, no que se refere ao seu Anexo II, quanto à quantidade de cargos e ao valor da remuneração atribuída a tais funções.

Art. 73. Revogam-se expressamente os Artigos 109, 113 e o §1º do Artigo 150 da Lei Municipal nº 235, de 06 de novembro de 2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ponto Chique).

Art. 74. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 24 de julho de 2025.

GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito de Ponto Chique

GRUPO OCUPACIONAL CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
PROCURADOR MUNICIPAL	COMISSIONADO	COMISSIONADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Participar da Administração Superior do Município na representação judicial da Prefeitura e de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e demais órgãos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Representar o município em juízo ou fora dele, por intermédio do Procurador Municipal ou seu delegado, com procuração para cada caso; assessorar o Chefe do Poder Executivo e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; elaborar projetos de lei, vetos, decreto e demais atos normativos; elaborar ou orientar a elaboração de minutas de contrato, convênio e outros atos administrativos; promover a cobrança judicial dos créditos do Município; orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativo, disciplinar e tributário; encarregar do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal, na forma regulamentada em lei; coligir e organizar as informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
- Curso Superior Específico e inscrição no Órgão de Classe	- Preferencialmente mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas. .

JULGAMENTO E INICIATIVA

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para prestar assessoria jurídica do Município, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração Municipal.

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município, representantes do Poder Judiciário e demais autoridades locais.

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL	AGENTE POLÍTICO	AGENTE POLÍTICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Participar da Administração Superior do Município, segundo as diretrizes do Programa do Governo em sintonia com Chefe do Poder Executivo e demais Secretários.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Planejar, organizar, formular, dirigir, supervisionar e coordenar as políticas, diretrizes, planos e programas de governo bem como avaliar e controlar a execução de atividades inerentes a sua área de atuação. Representar o Município em assuntos relativos à sua área. Produzir relatórios periódicos. Auxiliar na elaboração e controle do orçamento previsto para sua área, bem como do auxílio à elaboração do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias: Desempenhar atividades de representação política do Município, bem como na participação em audiências públicas municipais, conferências temáticas e outras. Submeter-se periodicamente ao controle social no âmbito do Município; responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito de sua Secretaria, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitado a competência e abrangência da secretaria.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
- Ensino Fundamental	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.

JULGAMENTO E INICIATIVA

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município, representantes do Poder Judiciário e demais autoridades.

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
SUPERINTENDENTE	COMISSIONADO	COMISSIONADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Realizar atividades de apoio ao Secretário Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

De acordo com o Secretário Municipal, deverá executar atividades de avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas, atividades e ações correlatas à Superintendência na condução dos trabalhos a serem desenvolvidos por cada unidade, instruir os órgãos e entidades quanto às principais dificuldades encontradas, visando dar maior celeridade, assertividade na tramitação processual, primando pela eficiência no resultado almejado; Proceder à Substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos, ausências e vacância de cargo. Realizar todas as atividades inerentes ao secretário Municipal, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
- Ensino Fundamental	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.

JULGAMENTO E INICIATIVA

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
CONTROLADOR INTERNO	COMISSIONADO – RECRUTAMENTO LIMITADO	COMISSIONADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Exercer atividades de controle interno do município, especialmente em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores; acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes; acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Município (TCM), os atos da admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; organizar, executar, por iniciativa própria ou por solicitação do TCM , a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM; realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitir relatório, certificado de auditoria e parecer; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis
com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
- Ensino Fundamental	-Preferencialmente mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.

JULGAMENTO E INICIATIVA
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.
RELACIONAMENTO
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
OUVIDOR	COMISSIONADO – RECRUTAMENTO AMPLO	COMISSIONADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Exercer atividades de ouvidoria do município.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Ponto Chique; viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível; receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos da Prefeitura de Ponto Chique, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados; encaminhar aos diversos órgãos da Prefeitura de Ponto Chique as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados; elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos Órgãos da Prefeitura de Ponto Chique; apoiar tecnicamente e atuar com os diversos órgãos da Administração, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos; produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas; recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso; contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Prefeitura de Ponto Chique; aconselhar o interessado a dirigir-se à autoridade competente quando for o caso; resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções; divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura de Ponto Chique, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações; exercer
outras atividades correlatas.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
- Ensino Fundamental	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.

JULGAMENTO E INICIATIVA

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.
RELACIONAMENTO
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
DIRETOR	COMISSIONADO	COMISSIONADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Realizar atividades de apoio ao Secretário Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

De acordo com o Secretário Municipal, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação. Realizar todas as atividades inerentes à sua área de atuação, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição; realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
- Ensino Fundamental	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.

JULGAMENTO E INICIATIVA

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
ASSESSOR	COMISSIONADO	COMISSIONADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Realizar atividades de apoio ao Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal, Controlador Interno ou Diretor. .

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

De acordo com o Prefeito Municipal, Secretário Municipal, Controlador Interno ou Diretor, deverá executar atividades de assessoramento na avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
- Ensino Fundamental	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.

JULGAMENTO E INICIATIVA

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
COORDENADOR	COMISSIONADO	COMISSIONADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Executar atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, prestando suporte à gestão municipal em áreas diversas, conforme diretrizes da Administração Pública..

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Auxiliar na coordenação, controle e execução de projetos, programas, ações e serviços públicos em sua área de atuação. Colaborar com o planejamento, monitoramento e avaliação de atividades administrativas e operacionais. Acompanhar o andamento de processos, documentos e demandas internas, promovendo a devida articulação com outros setores. Apoiar tecnicamente a gestão de recursos, cronogramas e metas definidas pela Administração. Executar outras tarefas correlatas, conforme determinação da autoridade superior, respeitando os limites de sua competência.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Ensino Fundamental completo	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.

JULGAMENTO E INICIATIVA

Capacidade de interpretar diretrizes institucionais, colaborar com decisões administrativas e garantir a execução de ações com responsabilidade, ética e dedicação à Administração Pública.

RELACIONAMENTO

Habilidade para manter bom relacionamento interpessoal com equipes, superiores hierárquicos e agentes públicos, assegurando a cooperação e a harmonia no ambiente de trabalho.

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	COMISSIONADO – RECRUTAMENTO LIMITADO	COMISSIONADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Responsável pela condução dos procedimentos de contratação pública no âmbito das Secretarias, incluindo licitações e contratações diretas, conforme a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Coordenar e conduzir os processos licitatórios e contratações diretas da Secretaria, desde a fase preparatória até a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil. Atuar na elaboração, análise e validação de termos de referência, projetos básicos e editais, com apoio técnico dos setores responsáveis. Encaminhar os autos do processo para julgamento e homologação pela autoridade competente. Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos procedimentos de contratação. Adotar medidas para garantir a transparência e eficiência nas contratações públicas. Manter-se atualizado quanto à legislação e normas relativas às contratações públicas. Realizar outras atividades correlatas designadas pela autoridade superior, no âmbito da sua área de atuação.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Ensino Médio completo	Mínimo de 6 meses de experiência em atividades relacionadas à administração pública, licitações ou contratos administrativos.

JULGAMENTO E INICIATIVA

Deve ter discernimento técnico e jurídico para tomar decisões fundamentadas, garantindo a legalidade e eficácia dos processos de contratação pública.

RELACIONAMENTO

Capacidade de relacionamento institucional com servidores, fornecedores, agentes políticos e órgãos de controle, mantendo postura ética e profissional.

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
PREGOEIRO	COMISSIONADO – RECRUTAMENTO LIMITADO	COMISSIONADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Responsável por conduzir os procedimentos licitatórios na modalidade pregão (presencial e eletrônico), atuando em conformidade com a legislação vigente e assegurando a legalidade, competitividade e eficiência dos certames públicos..

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Conduzir os procedimentos licitatórios na modalidade pregão, do recebimento das propostas até a adjudicação do objeto. Analisar documentação de habilitação e propostas comerciais dos licitantes, com apoio técnico dos setores competentes. Dirigir sessões públicas de pregão, promovendo lances e julgando propostas conforme os critérios estabelecidos no edital. Emitir pareceres, registros e atas referentes aos processos sob sua responsabilidade. Garantir a ampla transparência dos procedimentos licitatórios. Encaminhar os processos licitatórios devidamente instruídos para homologação pela autoridade competente. Manter atualizados os conhecimentos sobre legislação de compras públicas, notadamente a Lei nº 14.133/2021. Executar outras atividades correlatas, determinadas pela autoridade superior.

.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Ensino Médio completo	Mínimo de 6 meses de experiência em processos de compras públicas, licitações ou contratos administrativos.

JULGAMENTO E INICIATIVA

Deve possuir capacidade analítica, autonomia técnica e responsabilidade para tomar decisões durante os procedimentos licitatórios, sempre com base na legislação aplicável.

RELACIONAMENTO

Habilidade para interagir com fornecedores, servidores públicos, membros da comissão de apoio e órgãos de controle, mantendo conduta ética e profissional.

GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (GESTÃO)

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Compreende as atribuições que se destinam a executar sob orientação imediata, trabalhos administrativos de noções gerais, sem muita complexidade, compreendendo o atendimento ao público, protocolo, arquivo, tramitação de documentos, escriturações e similares.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Realizar atendimento ao público nas repartições, atender ao cidadão, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir, despachar expedientes, auxiliar as tramitações de processos nas repartições ou setor; organizar documentos; realizar outros serviços de apoio administrativo que vierem ser cometidos pelo chefe imediato; operar computador, telefone, máquina xerox e outros equipamentos de acordo com a função e setor de lotação funcional; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Compreende as atribuições que se destinam a executar sob orientação imediata, trabalhos administrativos de noções gerais, sem muita complexidade, compreendendo o atendimento ao público, protocolo, arquivo, tramitação de documentos, escriturações e similares.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Realizar atendimento ao público nas repartições, atender ao cidadão, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir, despachar expedientes, auxiliar as tramitações de processos nas repartições ou setor; organizar documentos; realizar outros serviços de apoio administrativo que vierem ser cometidos pelo chefe imediato; operar computador, telefone, máquina xerox e outros equipamentos de acordo com a função e setor de lotação funcional; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
AGENTE ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Compreende as atribuições que se destinam a executar sob orientação imediata, trabalhos administrativos de noções gerais, sem muita complexidade, compreendendo o atendimento ao público, protocolo, arquivo, tramitação de documentos, escriturações e similares.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Realizar atendimento ao público nas repartições, atender ao cidadão, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir, despachar expedientes, auxiliar as tramitações de processos nas repartições ou setor; organizar documentos; realizar outros serviços de apoio administrativo que vierem ser cometidos pelo chefe imediato; operar computador, telefone, máquina xerox e outros equipamentos de acordo com a função e setor de lotação funcional; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO	CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis, participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar, sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; acompanhar a execução e prestar contas de convênios e contratos firmados pelas diversas unidades do município; prestar informações ao controle interno quando demandado; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	ÍVEL MÉDIO TECNICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Exercer atividades de nível médio, nas áreas administrativa, financeira e contábil que exijam maior complexidade na sua execução e/ou formação específica; realizar atendimento ao público nas repartições, atender ao cidadão, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir, despachar expedientes; auxiliar as tramitações de processos nas repartições ou setor; organizar documentos; assessorar os órgãos colegiados; realizar outros
serviços de apoio administrativo.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Executar trabalhos que exijam conhecimento de administração pública, noções de direito administrativo, conhecimento da sistemática de funcionamento dos órgãos municipais; executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; assessorar e assistir diretamente a chefia imediata em assuntos político-administrativos, sociais e de representação; agendar e oportunizar as audiências com as autoridades, os munícipes e visitantes; agendar as atividades e programas oficiais, expedir convites, preparar reuniões de conselhos municipais; e providenciar o desenvolvimento das mesmas; executar trabalhos administrativos, compreendendo dentre outros serviços, redigir correspondências e outros atos administrativos; estudar e informar processos; conferir, anotar e informar expediente que exija algum discernimento e capacidade critica e analítica; transmitir e encaminhar ordens e avisos recebidos; receber, guardar e conservar processos livros e demais documentos sob sua responsabilidade; expedir certidão, alvará e outros documentos; receber, efetuar o pagamento de documentos diversos da Prefeitura nas agências bancárias ou direto a fornecedores, por meio de sistemas eletrônicos; efetuar prestar atendimento aos servidores sobre os seus direitos e deveres; gerenciar estoques no Almoxarifado e/ou no próprio local de trabalho; conferir, guardar e controlar mercadorias; atender às requisições dos vários setores; manter sob controle a "carga dos bens ou materiais permanentes"; fazer inventário de mercadorias em estoque e do ativo permanente; orientar e fiscalizar os atos licitatórios; realizar a organização e manutenção de arquivos, recebimento e encaminhamento de correspondências, volumes; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outras informações ao público; manter registros e controles referentes a atendimento ao público; coletar assinaturas em documentos diversos; apoiar o pregoeiro na elaboração de termos de referências e cotação de preços para o processo de compras; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras

atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO
40 HORAS SEMANAIS / CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
ANALISTA ADMINISTRATIVO	ADVOGADO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Prestar assistência jurídica às questões de direito administrativo, trabalhista, civil, tributário e constitucional.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; presidir comissões de inquérito; examinar previamente projetos de leis encaminhados à Câmara, bem como, as emendas propostas pelo Poder Legislativo; orientar para o veto ou aprovação do Prefeito de Leis transitadas na Câmara Municipal; receber, analisar e encaminhar os casos de denúncias; elaborar, dar parecer em contratos e convênios em que a prefeitura seja parte; estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica do município: representar o município em juízo mediante procuração do Prefeito: emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; presidir comissões de inquérito; representar o prefeito e seus assessores, quando delegados pelo prefeito ou pelo Procurador do Município; na área social compete ao advogado prestar assessoria jurídico-social apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
20 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB).

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
ANALISTA ADMINISTRATIVO	ENGENHEIRO CIVIL	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Executar serviços de engenharia de responsabilidade da Prefeitura de acordo com o Plano Diretor do Município e projetos e programas firmados por meio de contratos e/ou convênios com instituições governamentais e não governamentais

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Projetar, dirigir, fiscalizar obras em construção ou reforma conduzir a conservação de estradas de rodagem, vias públicas, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; aprovar projetos; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletromecânica e redes de distribuição de energia, água, sanitária e pluvial; examinar projetos e proceder a vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir modificações de autos de infração referentes à irregularidade por infringência às normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; manter atualizados os registros das ações de sua função; executar trabalhos próprios de Engenharia Civil, de acordo com atos e normas legais; elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, relativos às obras e instalações destinadas ao saneamento básico, pontes, edificações e correlatos, segundo técnicas específicas; proceder ao estudo de características e preparar planos, orçamentos de custos, métodos de trabalho e demais dados requeridos para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras assegurando os padrões técnicos exigidos; desenvolver trabalhos técnicos de engenharia que viabilizar a demarcação, medição e representação de terrenos, lotes e áreas pertencentes ao município ou de particulares, conforme estabelecido pelo órgão; orientar e supervisionar o trabalho de desenhistas arquitetônicos conforme projetos propostos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA:

20h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE - CREA.

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	BOMBEIRO HIDRÁULICO	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO
Exercer funções operacionais em obras e áreas de manutenção que exijam conhecimento, experiência e qualificação profissional para o seu exercício.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS
executar serviços hidráulicos em vias e ou prédios públicos; fazer serviços de encanamento d'água em redes de distribuição de água ou em prédios públicos do Município; reparar instalações hidráulicas e redes de esgoto; atender, nos limites de sua capacidade, às determinações da chefia imediata, de acordo com demanda dos serviços e programação do setor.

CARGA HORÁRIA:	
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS
O candidato à vagas nesses cargos deverão apresentar além da escolaridade exigida para o cargo, a qualificação ou experiência necessária para o seu desempenho.

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	MOTORISTA	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Conduzir veículos automotores Leves ou Pesados (de transportes de passageiros e cargas), obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e legislações pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com as pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades da administração pública.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Conduzir Veículos Automotores leves ou pesados obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e legislações pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades do Setor a que estiver subordinado; zelar pela limpeza e bom funcionamento do veiculo sob sua responsabilidade; manejar equipamentos em caminhões em obras, coleta de resíduos controlando a aplicação do material de pavimentação, para estender e alisar as camadas de asfalto ou de preparo similar, sobre a superfície de ruas e avenidas da municipalidade; providenciara manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob a sua responsabilidade, de acordo com as normas do setor de transportes ou outro órgão substituto; conduzir a documentação do veículo e dos bens transportados; manter os veículos em perfeitas condições em relação às leis de trânsito; recolher o veículo à garagem após a tarefa cumprida; conduzir veículos de e utilitários, de transporte escolar, ambulância, mediante ordem de serviço e de acordo com as normas do setor e do trânsito; apresentar relatórios de viagens; controlar a quilometragem e outras providências necessárias ao bom desempenho da função; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA:	
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

O candidato à vaga deverá possuir habilitação de acordo com a área de atuação. Deverá possuir também cursos de direção defensiva e de qualificação na função, de acordo com a área de atuação (saúde, educação, assistência social ou administrativa).

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ELETRICISTA	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Exercer funções operacionais em obras e áreas de manutenção que exijam conhecimento, experiência e qualificação profissional para o seu exercício.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Executar trabalhos de conservação e instalação de redes elétricas em geral; efetuar a vistoria da rede elétrica de prédios municipais, assegurando o seu perfeito funcionamento; controlar o material elétrico de consumo e no estoque, solicitando a reposição quando necessário; efetuar pequenos
reparos de urgência em redes elétricas de prédios do município, quando solicitado.

CARGA HORÁRIA:	
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

O candidato à vagas nesses cargos deverão apresentar além da escolaridade exigida para o
cargo, a qualificação ou experiência necessária para o seu desempenho.

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SOLDADOR	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Exercer funções operacionais em obras e áreas de manutenção que exijam conhecimento, experiência e qualificação profissional para o seu exercício.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Executar serviços de soldagem, corte, aquecimento e chanframento em peças e partes de veículos, equipamentos e instalações, pelos processos de solda elétrica e/ou oxiacetileno; examinar as peças a serem soldadas, consultando o desenho, especificações e outras instruções para garantir a segurança da soldagem; cortar e chanfrar barras, perfis, tubulações e chapas, utilizando máquinas de solda elétrica ou a oxiacetileno; limpar as partes a serem unidas, utilizando escovas de aço ou solução química apropriada, posicionando-as corretamente para obter uma soldagem perfeita; operar equipamentos de solda elétrica, oxiacetileno e maçarico de corte, nos serviços de reparo e recuperação de gradis, portas, calhas, telas, vitrôs, despensas e outros, ponteando, soldando, desbastando e dando o acabamento necessário; soldar as partes, utilizando solda fraca, solda forte, solda oxigás ou elétrica através de vareta ou eletrodo de soldagem, conforme o instrumento escolhido, para montar, reforçar ou reparar equipamentos de parques da municipalidade, equipamentos de trabalho utilizados pela Prefeitura e outros; efetuar tratamento térmico em peças de aço e ligas, regulando a máquina de solda elétrica e enrolando resistências nas peças para avaliar as tensões internas; limpar e alisar as extremidades soldadas, utilizando lima, esmeril ou outro meio; fazer o acabamento dos equipamentos, limpando-os e pintando-os para serem entregues à utilização; responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais colocados à sua disposição; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do
trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA:	
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

O candidato à vagas nesses cargos deverão apresentar além da escolaridade exigida para o cargo, a qualificação ou experiência necessária para o seu desempenho.

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	OPERADOR DE MÁQUINAS I e II	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Operar máquinas e equipamentos leves ou pesados, de acordo com a sua habilitação profissional e área de atuação.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Máquinas Leves: executar as tarefas relacionadas à operação de trator agrícola para o preparo de terrenos agrícolas e plantio (arar e gradear); operar trator de coleta de resíduos e similares. Máquinas Pesadas: operar retroescavadeira, patrol, máquina motoniveladora e outros veículos que exijam maior complexidade na sua operação; realizar manutenção e conservação de vias públicas; preparar solos para pavimentação, calçamento, dentre outros; orientar a manutenção e conservação das máquinas; executar as atividades de acordo com o manual técnico do equipamento;
Geral: Fazer a manutenção, conservação e guarda de equipamentos, de acordo com as normas e exigências técnicas; examinar as condições de funcionamento da máquina antes de iniciar o trabalho; dirigir e operar as máquinas seguindo todo as normas de segurança no trânsito; zelar pelo equipamento, ferramentas e materiais diversos inspecionando-os antes do início da jornada de trabalho; verificar diariamente o estado dos pneus; abastecer e lubrificar a máquina; vistoriar troca de óleo do equipamento; promover a manutenção preventiva e corretiva de acordo com a programação; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA:	
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

O ingresso no cargo será no nível I para o Operador de Máquinas Leve e Nível II para o Operador de Máquinas Pesadas. O candidato a vagas nesses cargos deverão apresentar além da escolaridade exigida para o cargo, a qualificação ou experiência necessária para o seu desempenho

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	FISCAL DE RENDAS	NÍVEL MÉDIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos ao seu alcance para evitar a sonegação.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Controlar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias; executar vistorias iniciais e informar em processos administrativos relativos à localização e ao funcionamento, bem como as alterações cadastrais do interesse da Fazenda Municipal, dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares; orientar sobre a aplicação de leis, regulamentos e demais atos administrativos de natureza tributária, promover o lançamento dos tributos apurados em levantamentos e revisões fiscais; prestar informações em processos de certidão e efetuar consulta administrativa da natureza tributária; assessorar e assistir autoridades superiores para o desenvolvimento econômico do Município; interpretar e aplicar a legislação tributária; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos; fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; informar processos referentes à avaliação de imóveis; lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria; fiscalizar a arrecadação de tributos municipais junto a estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e demais entidades, bem como verificar a regularidade das escritas em livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; elaborar planos de fiscalização, objetivando a racionalização dos trabalhos nos órgãos, coligindo, examinando e preparando elementos necessários à execução da fiscalização externa; efetuar perícias contábil-fiscais especializadas, realizando as diligências necessárias; intimar contribuintes a apresentar, em prazo determinado, os livros e documentos não exibidos à fiscalização; proceder à fiscalização de tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão e
a fraude no pagamento de impostos; executar outros encargos

semelhantes, pertinentes à categoria funcional; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA:	
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS	

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	NÍVEL MÉDIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Fiscalizar feiras livres, realização de eventos e o comércio ambulante; receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las; embargar, interditar e lacrar eventos irregulares; inspecionar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços; efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás; fazer o cadastramento e o controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais; fiscalizar os animais soltos nas áreas urbanas da cidade.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística; emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização; fazer cumprir as normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, direitos e defesa do consumidor, , edilícias e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa; fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual, sonora, atmosférica, do solo, da água e etc; vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não); observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; fiscalizar e apreender os animais soltos nas áreas urbanas da cidade; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA:	
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

Conhecer a legislação Municipal, especialmente os Códigos de Posturas e de Trânsito.

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GARI /AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Realizar atividades e tarefas simples relacionadas aos Setores Operacionais do Município e outros afins.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Executar, sob supervisão, tarefas simples de pequena complexidade, desenvolvendo especialmente as atividades funcionais de: recepção, portaria, vigia, limpeza e conservação das vias públicas, de limpeza e conservação de prédios públicos, construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas, executar serviços de jardinagem; apoio em obras civis, conservação de próprios municipais e públicos; Operário; Borracheiro; Auxiliar de Mecânica; Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Condutores de Máquinas e Veículos; Vigilância Patrimonial e Pública; Auxiliar na Manutenção de Redes de Água e Esgoto, auxiliares de oficiais de serviços públicos em geral dentre outros; Executar pequenos mandados pessoais; abrir e fechar dependências de prédios públicos, inclusive escolares; Executar tarefas de copa e cozinha inclusive na arrumação e limpeza, Coletar os resíduos dos depósitos, Controlar equipamentos e materiais de limpeza e de cozinha; Preparar a merenda escolar; Quando lotado na área de saúde, zelar especialmente pelo controle da infecção hospitalar, responsabilizando- se pela higienização das superfícies, pelo correto preparo de alimentos servidos no âmbito da saúde. Responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados a sua disposição; executar outras tarefas correlatas ao cargo.

CARGA HORÁRIA:	
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COVEIRO	FUNDAMENTAL INCOMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Realizar atividades e tarefas inerentes ao serviço de coveiro e outros afins.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas; abrir covas e moldar lajes para tampá-las; sepultar e exumar cadáveres; auxiliar no transporte de caixões; limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo; abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita; transportar materiais e equipamentos de trabalho; preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de árvores e espécies ornamentais e aguá-las; participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes, etc; Responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; executar outras tarefas correlatas ao cargo.

CARGA HORÁRIA:	
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VIGILANTE	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais; percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da administração pública e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local; anotar em impresso próprio, entrada e saída de veículos, pertencentes à prefeitura, bem como sua procedência e seu destino, para posterior controle; zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda; zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA:	
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DA SAÚDE

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
AUXILIAR DE SAÚDE	ASSISTENTE DE SAÚDE	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Executar atividades de apoio aos profissionais de saúde de nível técnico médio e superior, especialmente em consultórios, ambulatórios, laboratórios, farmácia, hospital e demais unidades de saúde...

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Prestar atendimento aos usuários dos serviços de saúde; preencher fichas clínicas, cartões de vacinas, colaborando nas campanhas de vacinação; fazer pré-consultas verificando peso, altura e pressão dos pacientes; registrar os dados de todos os atendimentos, apresentando relatórios dos mesmos, a fim de permitir análises, estudos e verificações; conservar a limpeza e higiene dos consultórios de atendimento; orientar os pacientes em medidas a serem tomadas, mantendo os materiais em permanente condição de uso; fazer curativos, marcar consultas e distribuir medicamentos, sob prescrição médica; auxiliar o profissional da saúde na realização de exames e tratamentos diversos; auxiliar ao Bioquímico nas atividades laboratoriais; organizar e promover a manutenção da limpeza e bom estado de equipamentos e utensílios do laboratório; exercer sob rigoroso cumprimento das normas técnicas, atividades laboratoriais orientadas; proceder a coleta de material para fim de exames laboratoriais diversos; encaminhar ao laboratório especializados pré-determinados, os materiais para exame coletado durante o dia de trabalho, de acordo com orientação prévia; efetuar a limpeza e esterilização do material utilizado durante o trabalho; auxiliar na preparação de material para exames, conforme orientação recebida; elaborar semanalmente e mensalmente quadros estatísticos e demonstrativos dos trabalhos executados, fornecendo informações necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Formular estratégias para elaboração, planejamento, execução e avaliação de políticas públicas, acolher e prestar informações às famílias para os encaminhamentos adequados das demandas dos usuários dos serviços de saúde do município.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Realizar diagnósticos das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos Planos de Assistência Social; intervir junto aos fenômenos socioculturais e econômicos, que reduzem a eficácia dos programas de prestação de serviços no setor, que seja relacionado à promoção, proteção e ou à recuperação da saúde; discutir com os usuários e /ou responsáveis situações problemas do acompanhamento social do tratamento da saúde; estimular o usuário a participar do seu tratamento; informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-os ao exercício da cidadania; participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar; discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente; realizar consulta social para dar encaminhamento às situações detectadas; :participar, em conjunto com a equipe de saúde, de ações socioeducativas nos diversos programas e clínicas, , no planejamento familiar, na redução de danos, álcool e outras drogas, nas doenças infectocontagiosas; e nas situações de violência sexual e doméstica; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho executar
outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da saúde e educação.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Na área da saúde: Atuar na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional; atuar junto às equipes multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo em unidades básicas de saúde do município. Atuar individualmente ou em equipe multiprofissional, onde quer que se deem as relações de trabalho nas organizações sociais formais ou informais, visando a aplicação do conhecimento da Psicologia para a compreensão, intervenção e desenvolvimento das relações e dos processos intra e interpessoais e suas articulações com as dimensões política, econômica, social e cultural. As atribuições específicas em cada área serão estabelecidas em regulamento de cada Unidade. ***Na área da Educação***: proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando- se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico; estudar sistemas de motivação de aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; analisar as características de indivíduos supra e infradotados,; participar de programas de orientação profissional e vocacional; identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica
surgidos com alunos;

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	FONOAUDIÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Atuar na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional; atuar junto às equipes multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo em unidades básicas de saúde do município. Atuar individualmente ou em equipe multiprofissional, onde quer que se deem as relações de trabalho nas organizações sociais formais ou informais, visando a aplicação do conhecimento da fonoaudiologia para a compreensão, intervenção e desenvolvimento das relações e dos processos intra e interpessoais e suas articulações com as dimensões política, econômica, social e cultural. As atribuições específicas em cada área serão estabelecidas em regulamento
de cada Unidade.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
AGENTE DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, ações de defesa sanitária, combate às endemias e zoonoses mediante ações de campo, realizações de relatórios e outras ações na saúde da população; executar tarefas de sua atividade em geral, além de tarefas afins.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua
atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para
controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; atender os moradores de cada casa em todas as questões relacionadas com a saúde; identificar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários à proteção, à promoção, à recuperação/ reabilitação da saúde das pessoas daquela comunidade; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade na lógica da vigilância à saúde; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

Para concorrer à vaga, o candidato deverá residir na comunidade onde irá atuar, desde a data do concurso Público.

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
AGENTE DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Prestar atendimentos em ambulatórios, postos de saúde, vacinação, distribuição e controle de medicamentos, inspeção sanitária em postos de saúde e estabelecimentos comerciais; atuar em campanhas educativas; atuar na execução de campanhas de erradicação de agentes nocivos à saúde pública e nas campanhas de prevenção.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita
às Unidades Básicas de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e cumprir com as atribuições atualmente definidas para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da Dengue; desenvolver atividades nas unidades básicas, desde que vinculadas às atribuições acima; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

Para concorrer à vaga, o candidato deverá residir na comunidade onde irá atuar, desde a data do concurso Público.

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	ODONTÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Prestar assistência odontológica em geral a clientela das unidades municipais de saúde e educação e de ação social e outras, no tratamento e na prevenção dentária.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional; prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca; ministrar diversas formas de tratamento cirúrgico, medicamentoso e de outra natureza para as doenças e afecções dos dentes e da boca; elaborar e aplicar medida de caráter público, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal das pessoas que procuram pelo atendimento nas Unidades de Atendimento da Prefeitura; sugerir, promover e coordenar programas de saúde bucal preventivo nas diferentes camadas sociais e órgãos do município; acompanhar, verificar e orientar a limpeza geral do consultório odontológico e a assepsia do instrumental utilizado; solicitar a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas; preencher fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado; fazer registros dos serviços executados; proceder a exames solicitados; difundir os preceitos de saúde pública, odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos; executar programas de saúde do escolar e fazer preventivas da saúde bucal das crianças; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir- se nas estratégias de saúde da família; realizar programas de treinamento; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	BIOMÉDICO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Atuar nas áreas de planejamento, hospitalar e ambulatorial, de acordo com a demanda do Município e com a sua formação e habilitação profissional.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Realizar exames e análises-físico-químicas e microbiológicas de água de interesse para o saneamento do meio ambiente, emitindo os respectivos laudos, ficando sob sua responsabilidade técnica, controle de qualidade e tratamento; controlar o monitoramento e análise de água a começar pela captação de efluentes, bem como, de todos os segmentos que dela utiliza (indústrias, domicilio, hotéis, clubes, balneários, etc.), passando pelo processo de tratamento até distribuição final, tanto humano como ambiental;realizar exames que utilizem como técnica a reação em cadeia da polimerase (PCR), podendo para tanto assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos, inclusive a investigação de paternidade por DNA; realizar, com exceções, avaliação citológica do material esfoliativo (Citologia Esfoliativa); exercer atividades técnicas em Análises Clínicas e Citologia Oncótica, quando habilitado; desenvolver e implementar projetos do Ministério da Saúde como DST Aids, doenças crônicas (diabetes, hipertensão, renal crônico, entre outras), tuberculose, atendimento domiciliar (cuidadores), ou seja, tanto na prevenção quanto na melhoria das condições de vida dos doentes crônicos; participar ativamente das vigilâncias sanitárias e epidemiológicas, assim como da zoonose, das doenças infecto-contagiosas, saúde do trabalhador, atendimento indígena e à população carcerária; analisar, acompanhar e fiscalizar processos de terceirização de serviços médicos e diagnósticos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstos em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	EDUCADOR FÍSICO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção á vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto á comunidade; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionada, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; promover ações ligadas á Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Supervisionar, coordenar e orientar as atividades de assistência global ao doente; Compor equipe multidisciplinar da Estratégia de Saúde da Família, cumprindo as determinações do SUS e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Coordenar as atividades gerais de enfermagem nos Postos de Saúde; orientar os serviços de vacinação e auxiliar os médicos em seus trabalhos; proceder ao acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido pelas auxiliares de saúde visando o adequado atendimento à população; propor e desenvolver programas de treinamento de agentes de saúde, visando o desenvolvimento profissional dos servidores da área de saúde; atuar como enfermeiro obstetra de acordo com a sua habilitação; realizar entrevista clínica e avaliação de eficácia das medidas que aliviam a dor; utilizar-se de técnicas, equipamentos e instrumentos adequados ao bom desempenho profissional; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrição médica relativas a doentes; ministrar remédios e zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender casos urgentes no hospital, na via pública ou em domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; supervisionar os serviços dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS; organizar, supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e Educação Permanente dos ACS, e Técnicos em Saúde Bucal (TSB), com vistas ao desempenho de suas funções; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS e USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão; organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS e/ou área de abrangência da UBS; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS/USF. Executar outras atividades correlatas.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO
40 HORAS SEMANAIS / CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	FARMACÊUTICO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Dimensionar a necessidade de aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar; controlar o estoque de remédios utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, nos ambulatórios médicos e no hospital, de acordo com a sua área de atuação, observando as condições de armazenagem e data de validade dos mesmos; proceder a conferência de medicamentos cedidos pela Unidade Básica de Saúde, conforme prescrição médica; assumir a responsabilidade de todos os atos farmacêuticos; esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais; manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo qualidade, eficácia e segurança do produto bem como a conservação e limpeza do local; colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica; preparar e fornecer medicamentos conforme prescrições médicas; aprontar produtos farmacêuticos conforme fórmulas estabelecidas; controlar entorpecentes e produtos similares, registrando a saída em guias e livros, conforme receituários, atendendo aos dispositivos legais; responsabilizar-se por medicamentos que exigem, pela legislação, controle mais rigoroso, em função de seus efeitos adversos sérios, necessitando estarem em armário chaveando, sob a guarda do profissional farmacêutico, e cuja venda só pode ser efetuada mediante apresentação e retenção de receita médica, com validade até 1 mês após a data da prescrição. Este controle das receitas médicas é feito através de registro em um livro próprio para este fim; prestar esclarecimentos sempre que for necessário, além de estar habilitado a promover ou integrar-se em atividades que contribuam para a melhor qualidade de vida da comunidade em que está inserido, através de noções básicas de saúde; executar outras atividades correlatas e que lhe forem atribuídas.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	FISIOTERAPEUTA	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Aplicar métodos e técnicas fisioterapêuticas; elaborar os diagnósticos, planejar e executar os tratamentos fisioterápicos no local que for determinado, utilizando-se de meios físicos especiais, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade assistindo a clientela do sistema municipal de saúde, educação e assistência social.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos; atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; recepcionar e promover consultar, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar o diagnóstico; orientar os pacientes sobre a prática de exercícios adequados que permitam diminuir as afecções ou deficiências físicas, orientando e acompanhando o seu desenvolvimento; prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; planejar e desenvolver treinamentos, palestras e
outros eventos, sobre sua especialização; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
MÉDICO	MÉDICO DE ESF	GRADUAÇÃO EM MEDICINA + RESIDÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, observando os princípios e diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde, compondo equipe multidisciplinar das estratégias de saúde da família.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade e valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos nas Unidades de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnóstico; assistir às urgências clínico- cirúrgicas; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ASD e TSB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; X; participar das atividades de educação permanente desenvolvida pela SMS; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

Para atuação como Especialista Deverá Possuir Residência Médica ou Curso de Especialização na área de atuação e possuir Registro no Conselho de Classe.

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	FISCAL SANITÁRIO	NÍVEL MÉDIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Fiscalizar e/ou inspecionar estabelecimentos comerciais, feiras livres e de alimentação pública em geral, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Verificar as condições de consumo dos alimentos, encaminhando para análise e apreendendo os alterados, deteriorados ou falsificados, para garantir um consumo de alimentos saudáveis; fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e higiene da população, mediante fiscalização permanente; a interdição de estabelecimentos; a apreensão de bens e mercadorias; o cumprimento de diligências; registrar em formulário próprio, eventuais reclamações e denúncias da comunidade, no que se refere a problemas de higiene e condições de acondicionamento dos produtos alimentícios, afim de que sejam corrigida as irregularidades verificadas; providenciar exames periódicos, através de amostragem, de animais e pessoas, buscando detectar e alertar os órgãos competentes quanto a riscos ou sinais de epidemias em todas as áreas de saúde animal e humana; executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior; inspecionar, sob o ponto de vista higiênico e sanitário, os produtos alimentares de origem animal, vegetal e seus derivados, verificando as condições e locais de produção, a manipulação, armazenagem e comercialização, para certificar-se do cumprimento de normas de Saúde Pública; conduzir equipes de fiscalização; orientar e fiscalizar a observância à legislação sanitária, fazendo cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município; lavrar auto de infração referente ao descumprimento da legislação sanitária municipal; inspecionar clubes de recreação, edificações particulares, controlando a qualidade da água de piscinas e reservatórios, a fim de assegurar condições de saúde satisfatórias à comunidade; comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; elaborar relatórios das inspeções realizadas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades
compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS	

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do hospital e ambulatórios, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos; trabalhar em consonância com as normas e procedimentos de biossegurança.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Cumprir normas e regulamentos da instituição; ter como norma o Código de Ética Profissional do COREN; receber o paciente no Centro Cirúrgico; participar de reuniões com seus líderes quando solicitado; participar de treinamentos e programas de desenvolvimento oferecidos; manter a ordem e a limpeza no seu ambiente de trabalho; zelar pelas condições ambientais de segurança do paciente, da equipe multiprofissional; zelar pelo correto manuseio de equipamentos; estar ciente das cirurgias marcadas para a sala de sua responsabilidade; priorizar os procedimentos de maior complexidade, conforme orientação do enfermeiro; prover o material e equipamentos adequados, de acordo com cada tipo de cirurgia e as necessidades individuais do paciente, descritas no planejamento de assistência realizado pelo enfermeiro assistencial; remover sujidades dos equipamentos expostos e das superfícies, levando em consideração as orientações do setor de controle de infecção da Unidade; verificar a limpeza de paredes e do piso das Unidades; verificar o funcionamento dos gases medicinais e equipamentos; verificar o funcionamento da iluminação das Unidades assistenciais; tomar providências para a manutenção da temperatura adequada da sala; auxiliar na transferência do paciente da maca para a mesa cirúrgica, certificando-se do correto posicionamento de cateteres, sondas e drenos; auxiliar no correto posicionamento para o ato cirúrgico; notificar o enfermeiro responsável sobre possíveis intercorrências; utilizar corretamente equipamentos, materiais permanentes, descartáveis e roupas; auxiliar o anestesiologista na indução/reversão do procedimento anestésico; preencher corretamente todos os impressos pertinentes ao prontuário do paciente e a instituição; comunicar ao enfermeiro defeitos em equipamentos e materiais; controlar materiais, compressas e gases como fator de segurança para o paciente; auxiliar na paramentação da equipe cirúrgica; abrir os materiais estéreis dentro de técnicas assépticas; solicitar a presença do enfermeiro sempre que necessário; encaminhar peças exames e outros pedidos realizados no transcorrer da cirurgia; auxiliar na

transferência do paciente da mesa cirúrgica para a maca, certificando-se do correto posicionamento de cateteres, sondas e drenos; Realizar a desmontagem das Unidades utilizadas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO
40 HORAS SEMANAIS / CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese as Unidades de Saúde do município; prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de saúde bucal; confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas; executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; administrar pessoal e recursos financeiros e materiais; mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da saúde, educação e social.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; prestar assistência nutricional, identificando a população-alvo e as necessidades nutricionais; orientar familiares e responsáveis providenciando a educação e orientação nutricional; planejar cardápios; confeccionar escalas de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e estoque de alimentos; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; executar procedimentos técnico-administrativos; efetuar controle higiênico- sanitário, através do controle da higienização de pessoal, utensílios e dos alimentos; controlar a validade dos produtos; planejar unidades de alimentação e nutrição; nutrição; planejar serviços e programas de nutrição de pacientes de hospital, da clientela de unidades de saúde, dos educandos da rede municipal, de clientela carente das unidades de saúde do município; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos; promover programas de assistência integral à saúde; analisar os indicadores diretos e indiretos do estado nutricional das comunidades; atuar nas ações de nutrição materno-infantil, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso; aplicar as técnicas da conservação de alimentos e da legislação em qualidade de alimentos; realizar palestras e orientações alimentares, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se no programa de saúde da família; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	

GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM POLÍTICAS SOCIAIS	ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Formular estratégias para elaboração, planejamento, execução e avaliação de políticas públicas, acolher e prestar informações às famílias para os encaminhamentos adequados das demandas dos usuários dos serviços de saúde e das Unidades socioassistenciais do município.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Realizar diagnósticos das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos Planos de Assistência Social; formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social; elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social,; planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços socioassistenciais nos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS; implementar o PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediar grupos de famílias dos PAIF; realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS. Na área da saúde, o profissional tem como competências intervir junto aos fenômenos socioculturais e econômicos, que reduzem a eficácia dos programas de prestação de serviços no setor, que seja relacionado à promoção, proteção e ou à recuperação da saúde; discutir com os usuários e /ou responsáveis situações problemas do acompanhamento social do tratamento da saúde; estimular o usuário a participar do seu tratamento; informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-os ao exercício da cidadania; elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias especificas do Serviço Social; participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar; discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente; realizar consulta social para dar encaminhamento às situações detectadas; :participar, em conjunto com a equipe de saúde, de ações socioeducativas nos diversos programas e clínicas, , no planejamento familiar, na redução de danos, álcool e outras drogas, nas doenças infectocontagiosas; e nas situações de violência sexual e doméstica; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM POLÍTICAS SOCIAIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM POLÍTICAS SOCIAIS	NÍVEL MÉDIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Executar atribuições administrativas e socioeducativas, apoiando os técnicos de nível superior dos programas e projetos da área de assistência social.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da Secretaria de Assistência Social e em especial às equipes de referência do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referências Especializados de Assistência Social (CREAS), no que se refere às funções técnico- administrativas como coletar informações, preencher formulários, digitar dados no Cadastro Único (CadÚnico); fornecer relatórios aos técnicos da gestão do SUAS para análise de dados; participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com as equipes de referência; receber e prestar informações às famílias usuárias do CRAS; mediar processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado; participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com as equipes de referência; participar das atividades de capacitação (ou formação continuada); observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS); noções sobre direitos humanos e sociais; sensibilidade para as questões sociais; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias.

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM POLÍTICAS SOCIAIS	ORIENTADOR SOCIAL	NÍVEL MÉDIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;;; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS	
Deve possuir conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.	

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM POLÍTICAS SOCIAIS	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área social.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais nacionais, culturais, intra e interculturais; atuar junto a organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários; assessorar os órgãos do município na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social e técnico, em situações planejadas ou não; compor equipe multiprofissional das Unidades sociassistenciais. Na área do trabalho: atuar individualmente ou em equipe multiprofissional, onde quer que se dêem as relações de trabalho nas organizações sociais formais ou informais, visando a aplicação do conhecimento da Psicologia para a compreensão, intervenção e desenvolvimento das relações e dos processos intra e interpessoais e suas articulações com as dimensões política, econômica, social e cultural. As atribuições específicas em cada área serão estabelecidas em regulamento
de cada Unidade.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM POLÍTICAS SOCIAIS	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Dirigir, coordenar, organizar e supervisionar o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Dirigir, coordenar, organizar e supervisionar o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), subordinado ao Secretário de Desenvolvimento Social, prestando contas e informações de todas as atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito

local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS
Formaçao em nível superior de bacharelado em Serviço Social, com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social **e** experiência comprovada na área de assistência social.

ANEXO II

1.1. GRUPO OCUPACIONAL - CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Cargo	Nº de vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Valor Atual 2025	Salario a ser reajustado
Auxiliar de serviços gerais	8	40	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
Gari	18	40	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
Auxiliar de serviços públicos	40	40	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
vigilante	4	40	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
coveiro	2	40	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
bombeiro Hidráulico	1	40	R$ 1.518,00	R$ 1.593,00
Soldador	1	40	R$ 1.518,00	R$ 1.593,00
Eletricista predial	2	40	R$ 1.518,00	R$ 1.593,00
Pedreiro	1	40	R$ 1.518,00	R$ 1.593,00
Carpinteiro	1	40	R$ 1.518,00	R$ 1.593,00
Motorista CNH "C", "D" ou" E"	18	40	R$ 1.682,58	R$ 1.782,00
Motorista CNH "A" ou " B"	18	40	R$ 1.518,00	R$ 1.593,00
Operador de Máquinas I	2	40	R$ 1.682,58	R$ 1.782,00
Operador de Máquinas II	3	40	R$ 1.749,87	R$ 1.871,00
Fiscal de Rendas	1	40	R$ 1.518,00	R$ 1.593,00
Fiscal de serviços urbanos	1	40	R$ 1.518,00	R$ 1.593,00
Agente Administrativo	5	40	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
Auxiliar Administrativo	5	40	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
Assistente Administrativo	10	40	R$ 1.518,00	R$ 1.593,00
Técnico Administrativo	1	40	R$ 1.518,00	R$ 1.593,00
Advogado	2	20	R$ 3.339,82	R$ 3.339,82
Engenheiro Civil	1	20	R$ 3.339,82	R$ 3.339,82
Contador	1	40	R$ 3.685,31	R$ 3.685,31

1.3. GRUPO OCUPACIONAL - CARGOS DA SAÚDE

Cargo	Nº de vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Valor Atual 2025	Salario a ser reajustado
Agente Comunitário de saúde	13	40	R$ 3.036,00	R$ 3.036,00
Agente de combate as Endemias	6	40	R$ 3.036,00	R$ 3.036,00

Assistente de serviço de Saúde	4	40	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
Técnico em Enfermagem	16	40	R$ 1.651,49	R$ 1.651,49
Técnico em Higiene Dental - THD	2	40	R$ 1.651,49	R$ 1.651,49
Fiscal Sanitário	1	40	R$ 1.518,00	R$ 1.593,00
Enfermeiro	6	40	R$ 3.301,80	R$ 3.301,80
Odontólogo	2	40	R$ 4.030,81	R$ 4.030,81
Educador Físico	1	30	R$ 2.476,08	R$ 2.476,08
Fisioterapeuta	2	30	R$ 2.476,08	R$ 2.476,08
Nutricionista	1	30	R$ 2.476,08	R$ 2.476,08
Farmacêutico	1	30	R$ 2.476,08	R$ 2.476,08
Biomédico	1	30	R$ 2.476,08	R$ 2.476,08
Assistente Social	1	30	R$ 2.476,08	R$ 2.476,08
Psicólogo	1	30	R$ 2.476,08	R$ 2.476,08
Fonoaudiólogo	1	30	R$ 2.476,08	R$ 2.476,08
Medico	2	40	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00

1.4. GRUPO OCUPACIONAL - CARGOS ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Nº de vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Valor Atual 2025	Salario a ser reajustado
Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais	3	40	R$ 1.518,00	R$ 1.593,00
Orientador Social	7	40	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
Assistente Social	1	30	R$ 2.476,08	R$ 2.476,08
Psicólogo	1	30	R$ 2.476,08	R$ 2.476,08
Coordenador do CRAS	1	40	R$ 2.879,15	R$ 2.879,15

1.5. GRUPO OCUPACIONAL - CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº. DE CARGOS	RECRUTAMENTO	Valor Atual 2025	Salario a ser reajustado
Secretário Municipal	09	Amplo	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
Procurador Jurídico	01	Amplo	R$ 3.742,91	R$ 5.500,00
Controlador Interno	01	Limitado	R$ 3.742,91	R$ 3.742,91

Pregoeiro	01	Limitado	R$ 2.879,15	R$ 2.879,15
Agente de contratação	01	Limitado	R$ 2.879,15	R$ 2.879,15
Superintendente	06	Amplo	R$ 2.879,15	R$ 2.879,15
Ouvidor Municipal	01	Amplo	R$ 2.072,99	R$ 2.072,99
Diretor	07	Amplo	R$ 2.072,99	R$ 2.072,99
Coordenador	03	Amplo	R$ 1.900,25	R$ 1.900,25
Assessor	08	Amplo	R$ 1.669,92	R$ 1.669,92